

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI N.º 036, de 29 de Setembro de 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS
PRESENTANTES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica proibida a supressão (corte ou queima) de árvores da espécie
Pau-brasil (Caesalpinia echinata lam.) em todo o município de Armação dos Búzios.

§ 1.º - Nos casos de extrema necessidade e de interesse público
comprovadamente demonstrado através de laudo técnico expedido por Órgãos
competentes, inclusive pela Secretaria de Meio Ambiente deste município, poderá ser
concedida licença para supressão da referida espécie.;

§ 2.º - A licença para a supressão da espécie referida no parágrafo anterior,
deverá necessariamente indicar o quantitativo a ser suprimido, bem como a determinação de
plantio em igual quantidade, em área também designado pelo município.

Art. 2.º O Município através do Órgão competente deverá implantar
programas de preservação e conservação do **Pau-brasil**.

Art. 3.º - O Município deverá invidar esforços no sentido de criar unidades
de conservação, nas áreas de ocorrência do **Pau-brasil**, de modo a preservar também o
habitat natural da espécie, com todos os componentes do ecossistema.

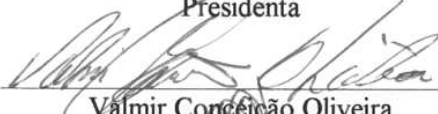
Art. 4.º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º- Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios, 30 de junho de 1997.



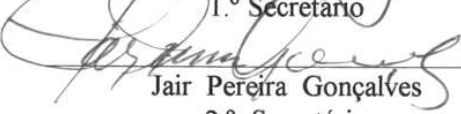
Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidenta



Valmir Conceição Oliveira
Vice-Presidente



Carlos Henrique da Costa Vieira
1.º Secretário



Jair Pereira Gonçalves
2.º Secretário

